

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 5765/2022**

Sumário: Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro.

António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro, aprovado pela Assembleia Municipal Mogadouro, em sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal de Mogadouro, deliberada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2022, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público, que o referido Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, por 30 dias, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos publica-se o presente aviso e o referido Regulamento no *Diário da República* e vão ser divulgados no sítio do Município de Mogadouro www.mogadouro.pt.

9 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Pimentel*.

Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro

Preâmbulo

O Município de Mogadouro tem vindo a implementar um conjunto de medidas orientadas para o apoio à família, para a promoção de um ambiente socioeducativo positivo e para a melhoria das condições de vida da população. É no quadro dessas iniciativas de concertação social, educativa, económica e familiar que surge o presente Regulamento.

A integração laboral das famílias e as exigências económicas da vida atual levam a que as respostas sociais para acompanhamento e cuidado das crianças sejam cada vez mais importantes para a construção de comunidades socialmente positivas e produtivas.

As creches, Amas Sociais, o Ensino Pré-Escolar e o ATL assumem um papel determinante para a conciliação entre a vida familiar e profissional, proporcionando às crianças um espaço seguro de socialização e desenvolvimento integral.

O Município de Mogadouro, tendo ainda conhecimento da despesa que os agregados familiares suportam para ter os seus filhos integrados nestas respostas sociais e educativas, assume o presente Regulamento como uma ferramenta para aliviar a carga financeira suportada pelas famílias mogadourenses.

Para a construção de uma educação de qualidade é fundamental uma interação constante e consistente entre os vários agentes da comunidade, alicerçada pela existência de parcerias e colaborações. Consciente das suas responsabilidades enquanto agente de promoção da educação no seu território, o Município de Mogadouro recorre a este Regulamento para proporcionar às crianças do concelho as melhores condições educativas possíveis.

Deste modo, e considerando a importância da educação para o desenvolvimento da sociedade a médio e longo prazo, torna-se pertinente que o Município de Mogadouro, no âmbito das suas responsabilidades sociais e das suas políticas educativas, conceba mecanismos que proporcionem a todas as famílias, em igualdade de oportunidades, a possibilidade de uma educação de qualidade e que, simultaneamente, potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento. É nesse sentido que o Município de Mogadouro regulamenta a atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL.



Assim, decorrida a publicitação do início do procedimento, bem como o período de constituição de interessados e de consulta pública, sem que tenha havido qualquer participação, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pela própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), e das atribuições conferidas pelo n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 9 de novembro de 2021, elaborar o Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição das comparticipações nos termos previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina, a atribuição de apoio ao pagamento de mensalidades da creche, amas sociais, ensino pré-escolar e do ATL, para os agregados familiares do concelho de Mogadouro com dependentes a frequentar creches, amas sociais, ensino pré-escolar e do ATL.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — Reduzir principalmente os custos económicos das famílias associadas à época do início do ano escolar.

2 — Reduzir as despesas associadas ao pagamento das mensalidades da creche, amas sociais, ensino pré-escolar e ATL.

3 — Otimizar as políticas socioeducativas e as condições gerais da educação no território.

Artigo 5.º

Âmbito de Aplicação

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os agregados familiares residentes no concelho de Mogadouro com dependentes a frequentar Creches, amas sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL.



2 — Para efeitos de atribuição de apoio, os tutores ou detentores da guarda de facto são equiparados ao disposto no n.º 1 do presente artigo, desde que por decisão do Tribunal ou de outra entidade competente.

Artigo 6.º

Dotação Orçamental e Pagamentos

A dotação orçamental do programa objeto do presente Regulamento é anualmente definida no Orçamento do Município.

Artigo 7.º

Condições de Atribuição

O apoio será atribuído quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Agregados familiares que residam de forma efetiva e permanente no concelho de Mogadouro e,
- b) Que frequentem, Creches, amas sociais, Ensino Pré-Escolar ou ATL no concelho de Mogadouro.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

O pedido de apoio às mensalidades de creche e de ensino pré-escolar deverá ser requerido por um dos progenitores, tutor ou detentor da guarda de facto da criança, através do preenchimento do impresso de candidatura disponível no *site* da Câmara Municipal (www.mogadouro.pt) ou nos serviços da Câmara Municipal de Mogadouro o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de domicílio fiscal emitida pelos serviços competentes;
- b) Atestado de residência emitido pela respetiva Freguesia;
- c) IBAN do progenitor, tutor ou detentor da guarda de facto;
- d) Documento comprovativo da qualidade de tutor ou de detentor da guarda de facto emitido por entidade competente (Tribunal, CPCJ);
- e) Comprovativo de matrícula na creche, nas amas sociais, no ensino pré-escolar ou no ATL;
- f) Declaração da creche, amas sociais, pré-escolar e ATL, indicando a existência de vaga e a respetiva mensalidade.

Artigo 9.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data de candidatura.

2 — As falsas declarações quer do requerente e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal e constituem fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Prazo e Renovação

1 — A candidatura deverá ser realizada, preferencialmente, até ao dia 20 de setembro de cada ano, podendo, no entanto, ser efetuada a qualquer altura no decorrer do ano letivo.

2 — A candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo.



3 — Não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos.

Artigo 11.º

Apreciação liminar da candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — Caso o requerimento de candidatura não se encontre devidamente preenchido e assinado ou não contenha qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 8.º do presente Regulamento, deve o candidato ser notificado para, no prazo de 10 dias, suprir as deficiências detetadas ou juntar os respetivos documentos.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição liminar da candidatura, cujo despacho deve ser proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 12.º

Parecer da Divisão competente

As candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento estão sujeitas ao parecer da Divisão competente, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

Artigo 13.º

Apreciação das candidaturas

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, ou o Vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho, avaliam as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, no prazo de 15 dias a contar da receção do parecer a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:

- a) Sejam omissas ou prestadas falsas declarações, relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura, podendo esta informação ser obtida através de outras entidades;
- b) Por inexistência de dotação orçamental ou fundos disponíveis para o efeito.

Artigo 15.º

Comunicação da decisão relativa à candidatura

O requerente será notificado, por escrito, da decisão relativa à candidatura, no prazo de 15 dias úteis a contar da apreciação a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.



Artigo 16.º

Modalidade e Atribuição de Apoio

1 — O apoio à frequência de creche, amas sociais, ensino pré-escolar ou o ATL reveste a forma de uma prestação pecuniária em que o valor é o total constante do recibo mensal.

2 — O pagamento será efetuado após a entrega do comprovativo do pagamento da mensalidade junto dos serviços municipais.

3 — O comprovativo referido no número anterior terá de ser entregue até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento.

CAPÍTULO II

Suspensão e Cessação da Comparticipação

Artigo 17.º

Suspensão da comparticipação

1 — Constituem motivos de suspensão da comparticipação:

a) A não apresentação nos serviços da Câmara Municipal de Mogadouro do comprovativo do pagamento da mensalidade no prazo estipulado, o apoio não será atribuído para o referido mês;

b) A falta de regulação das responsabilidades parentais ou a não apresentação de requerimento junto das instâncias competentes, após ter sido informado quanto à necessidade de proceder a esta formalidade;

c) A alteração de residência permanente para fora do concelho de Mogadouro.

2 — Na situação prevista na alínea b) do número anterior, deverá o candidato proceder à sua regularização no prazo máximo de um mês, após a receção da notificação para o efeito.

Artigo 18.º

Cessação da comparticipação

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, constituem causas de cessação da comparticipação:

a) Falsidade de declarações prestadas aos serviços municipais;

b) Incumprimento do pagamento das mensalidades.

Artigo 19.º

Sanções

1 — A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva do benefício referido no presente Regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, o cancelamento da atribuição da comparticipação, bem como a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros legais.

2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — O cancelamento da comparticipação por razões imputáveis ao requerente impossibilita que este possa voltar a beneficiar do apoio pelo prazo de 5 anos.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20.º

Competências

As competências que, no presente Regulamento, se encontram cometidas à Câmara Municipal de Mogadouro, podem ser objeto de delegação do seu Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na interpretação ou aplicação do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, a lei civil.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

**Requerimento de candidatura, apoio a mensalidade de Creche, amas sociais,
Ensino Pré-Escolar e ATL**

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA — ANO LETIVO ____/____ Câmara Municipal de Mogadouro

1 — IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA DA CRIANÇA

Nome: _____ data de nascimento: ____/____/____
Cartão de Cidadão n.º: _____
N.I.F.: _____
Residência: _____
Código Postal: ____ - ____ E-mail: _____

2 — FILIAÇÃO

Pai: _____
Mãe: _____

3 — REQUERENTE

Nome: _____
Relação de parentesco: Pai Mãe Outra: _____



N.I.F.: _____
Telemóvel n.º: _____

4 — ESTABELECIMENTO/NÍVEL DE ENSINO QUE FREQUENTA

Identificação: _____
Creche Ama Social Ensino Pré-escolar ATL

5 — DOMICÍLIO FISCAL/LOCAL ONDE RESIDE

O requerente possui domicílio fiscal ou exerce a sua atividade laboral no concelho de Mogadouro?

Sim Não

O requerente reside de forma efetiva e permanente no concelho de Mogadouro?

Sim Não

6 — INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

IBAN: _____
Banco: _____ Agência Bancária (localidade): _____
Nome do titular: _____

7 — COMPROMISSO DE HONRA (Assinar pelo requerente)

Declaro, por minha honra, que assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas e a veracidade dos documentos.

O requerente: _____

(Assinatura igual à constante no B.I. ou C.C.)

Mogadouro, ____ de _____ de 20 ____

315100621